



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 211 DE _____ DE _____ DE 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 30 / 08 / 2023

Rubens
1º Secretário

Institui o Programa Jovem Empreendedor Rural e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Estado do Piauí o Programa Jovem Empreendedor Rural.

Art. 2º - O Programa Jovem Empreendedor Rural visa beneficiar jovens empreendedores com idade entre 16 (dezesseis) a 29 (vinte e nove) anos, que atuem no meio rural e que possuam baixa renda familiar.

Parágrafo único - Considera-se para efeito desta Lei, baixa renda bruta familiar aquela que não exceda a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo fixado pelo Conselho Monetário Nacional para enquadramento dos(as) beneficiários(as) do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), nos termos do Manual de Crédito Rural.

Art. 3º - São princípios do Programa Jovem Empreendedor Rural:

I - A elevação da escolaridade do jovem empreendedor do campo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

II - A capacitação e formação do jovem empreendedor do campo mediante a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações voltadas para o meio rural;

III - O desenvolvimento sustentável;

IV - O respeito às diversidades regionais e locais;

V - A cooperação entre os diferentes setores do poder público estadual, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com fim específico de estimular as iniciativas do jovem empreendedor do campo;

VI - A promoção do acesso ao crédito rural para o jovem empreendedor do campo;

Art. 4º - O Programa Jovem Empreendedor Rural visa preparar o jovem para exercer papel estratégico de agente do desenvolvimento rural e tem como objetivos:

I - Fomentar a transformação de jovens em líderes empreendedores, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridos;

II - Potencializar a ação produtiva de jovens, filhos de agricultores familiares, combinando ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao crédito;

III - Estimular a elaboração de projetos produtivos, a serem desenvolvidos pelos jovens agricultores, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

IV - Ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente do negócio agrícola, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o cooperativismo, o planejamento, o uso de técnicas produtivas, a comercialização, os negócios rurais e a governança sustentável;

V - Incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas a atividades não agrícolas com potencial para expansão no meio rural;

VI - Estimular os jovens e suas famílias a estruturarem estratégia de governança para a sucessão familiar;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

VII - Ampliar a compreensão sobre desenvolvimento rural sustentável, práticas agrícolas, culturas regionais, políticas públicas para a agricultura familiar, organização e gestão social;

VIII - Incentivar o uso de conhecimentos tradicionais, associado às inovações tecnológicas e às ferramentas de gestão associativa das atividades rurais;

IX - Despertar no jovem o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para competitividade dos produtos.

Art. 5º - O Estado do Piauí atuará de forma coordenada, nos níveis federal, estadual e municipal, para apoiar o jovem empreendedor do campo por meio de quatro eixos:

I - Educação empreendedora, que visem ao estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas rurais, escolas técnicas e universidades, com vistas à educação e à formação de jovens empreendedores do campo, por meio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento do setor rural brasileiro;

II - Capacitação técnica, proporcionando ao jovem o conhecimento prático, de caráter não formal, necessário para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico-financeira do empreendimento rural;

III - Acesso ao crédito, incentivará a viabilização de novos empreendimentos e a manutenção e expansão de empreendimentos já existentes por meio da criação de linhas de crédito rurais específicas para os jovens do campo;

IV - Difusão de tecnologias no meio rural.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

*SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 30 de agosto de 2023.*

RUBENS VIEIRA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

JUSTIFICATIVA

A agropecuária brasileira tem demonstrado sua força através dos contínuos recordes de colheita e da significativa contribuição para o saldo da balança comercial nacional. No entanto, esses resultados não podem esconder uma realidade preocupante, que precisa ser abordada com franqueza, especialmente no contexto do Estado do Piauí.

Trata-se da necessidade de fomentar o empreendedorismo rural, especialmente em um momento em que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) evidencia, baseado nos dados do último censo, uma queda de 10% na população jovem que reside em áreas rurais do estado ao longo de uma década. É essencial reconhecer que a população urbana depende diretamente da produção rural. Portanto, é imperativo criar circunstâncias e oportunidades para incentivar os jovens a permanecer no meio rural do estado, cultivando, produzindo, gerando emprego e renda.

Isso pode ser realizado através de ações educativas e da aplicação das inovações trazidas pelas tecnologias de informação e comunicação que surgiram na última década. As pequenas propriedades rurais no Piauí representam ativos familiares valiosos que podem depreciar se não forem administrados com conhecimento adequado.

Hoje em dia, qualquer pessoa com acesso à internet pode obter informações para transformar uma propriedade rural em um empreendimento próspero. Técnicas de irrigação acessíveis, métodos de correção e conservação do solo, introdução de novas culturas e processos produtivos modernos podem ser difundidos com custos cada vez menores. Para efetivar essa mudança em grande escala, propomos a implementação do Programa Jovem Empreendedor Rural, fundamentado em quatro pilares essenciais: A) Educação empreendedora; B) Treinamento técnico; C) Integração do jovem empreendedor rural nos sistemas agropecuários, com acesso simplificado ao crédito rural; e D) Difusão de tecnologias no meio rural do estado.

O propósito é capacitar os jovens no Piauí para que se tornem líderes empreendedores, fomentar empreendimentos cooperativos e possibilitar o acesso



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

direcionado ao crédito, para que possam transformar pequenas propriedades familiares em unidades produtivas e competitivas. Isso permitirá que exerçam um papel estratégico em prol do nosso estado do Piauí e do futuro de suas famílias e comunidades.

O projeto também prioriza a educação voltada para a resolução de problemas práticos e a criação de redes cooperativas para a disseminação de conhecimento e experiências. Diante do exposto, considerando a relevância do tema do presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres Deputados e nobres Deputadas, para a aprovação do mesmo, ofertando-lhes, por oportuno, os mais elevados votos de estima e consideração.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 30 de agosto de 2023.

RUBENS VIEIRA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)